



MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 063/2022

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.

Submeto à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei n.º 063/2022, o qual Institui a gratificação por risco de morte aos cargos de Fiscal de Tributos e Posturas, de Fiscal Agropecuário, de Fiscal Técnico em Meio Ambiente e de Fiscal Sanitário, e dá outras providências.

Os Fiscais de Tributos e Posturas, Fiscais Agropecuários, Fiscais Técnicos em Meio Ambiente e Fiscais Sanitários têm a finalidade de atuar junto à fiscalização de condutas e posturas previstas na legislação municipal, de forma a prevenir as condutas lesivas, fiscalizando e controlando as atividades individuais que se revelem incompatíveis com a higiene, a saúde, a moralidade, o pagamento devido de tributos, o sossego, o conforto público, e até mesmo à ética urbana, almejando promover uma convivência social mais harmoniosa, para evitar ou atenuar conflitos no exercício dos direitos e atividades dos indivíduos entre si, e ante o interesse de toda a população.

Os atos inerentes às atribuições do cargo implicam em ações e comportamentos proativos, necessitando para isso recursos humanos devidamente habilitados, capacitados e motivados para o exercício pleno do “Poder de Polícia” do Município, especialmente no que tange à fiscalização, seja através de procedimentos fiscalizatórios, seja nas vistorias, ou através de atendimento de denúncias.

Além disso, no exercício das atribuições dos cargos mencionados, é notório que a exposição a riscos são potencializadas quando exige a realização de atividades externas, cujo poder de polícia destina-se a assegurar o bem-estar geral, impedindo, através de ordens, proibições e apreensões, o exercício antissocial dos direitos individuais, o uso abusivo da propriedade, ou a prática de atividades prejudiciais à coletividade.



MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de reconhecer tais condições de risco, bem como valorizar a carreira de fiscalização, refletindo na autoestima, satisfação e motivação profissionais.

Isto posto, dada a justificativa ora lançada, rogo a Vossas Excelências que seja integralmente aprovado o Projeto de Lei n.º 063/2022.

Guaíba, 22 de setembro de 2022.

MARCELO SOARES REINALDO,
Prefeito Municipal.



MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 063, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022

Institui a gratificação por risco de morte aos cargos de Fiscal de Tributos e Posturas, de Fiscal Agropecuário, de Fiscal Técnico em Meio Ambiente e de Fiscal Sanitário, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituída a gratificação de risco de morte aos cargos de Fiscal de Tributos e Posturas, de Fiscal Agropecuário, de Fiscal Técnico em Meio Ambiente e Fiscal Sanitário, no valor de R\$ 1.087,15 (mil e oitenta e sete reais e quinze centavos), não sendo permitida a incidência sobre as demais vantagens adquiridas, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária, bem como não terá nenhuma incidência previdenciária.

Art. 2º. A gratificação de risco de morte será paga aos servidores mencionados no art. 1º, previamente designados por portaria, que laborarem exclusiva e diariamente no efetivo exercício da fiscalização, junto às empresas ou demais locais diversos de fiscalização, fora do prédio administrativo da Prefeitura, incluídas as atividades em regime de plantão, vedada outra destinação ou enquadramento.

Art. 3º. Aos servidores mencionados no art. 1º é assegurado o direito à percepção da gratificação de que trata esta Lei quando afastado por motivo de férias, casamento, luto, falta justificada, licença para tratamento de saúde, paternidade e para tratamento de pessoa da família, até trinta dias.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.



MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 22 de setembro de 2022.

MARCELO SOARES REINALDO,
PREFEITO MUNICIPAL.

Registre-se e Publique-se.

Juliano de Mattos Ferreira,
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.